

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 6/98/M

法令 第6/98/M號

de 23 de Fevereiro

二月二十三日

O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, na parte relativa ao quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, previa a extinção, até 31 de Dezembro de 1997, de 4 lugares na categoria de escrivão-adjunto, por transferência dos respectivos titulares para o quadro de pessoal da secretaria do Ministério Público, na sequência das alterações motivadas pela necessidade de adaptar a orgânica das secretarias às atribuições cometidas ao Ministério Público pelo novo Código de Processo Penal.

Contudo, dado que a pendência processual no Tribunal de Instrução Criminal se mantém ainda elevada, não sendo conveniente proceder de imediato à transferência dos 4 funcionários, prorrogar-se o prazo para a sua efectivação até 31 de Maio de 1998.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M)

O mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro, na parte relativa ao quadro de pessoal da secretaria do Tribunal de Instrução Criminal, passa a ter a seguinte redacção:

Tribunal de Instrução Criminal

刑事預審法院

Secretaria

辦事處

Composição: secção central e 2 secções de processos

組成：中心科及兩個程序科

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	Número de lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管	---	Secretário judicial 法院書記長	1
Oficial de justiça 司法文員	---	Escrivão de direito 法院書記	2
	---	Escrivão-adjunto 助理書記	9(a)
	---	Oficial judicial 庭差	4(b)
	---	Escriturário judicial 法院繕錄員	8

a) 4 lugares a extinguir até 31 de Maio de 1998, por transferência dos respectivos titulares para o quadro de pessoal da secretaria do Ministério Público;

b) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

由於有需要使各辦事處之組織架構能配合由新《刑事訴訟法典》賦予檢察院之職責，故作出了法律上之修改，繼而在十一月二十八日第52/97/M號法令附表一之刑事預審法院辦事處人員編制上，規定了於一九九七年十二月三十一日前取消助理書記職級之四個職位，因有關人員須調入檢察院辦事處之人員編制。

然而，鑑於刑事預審法院仍有許多案件正待處理，不宜立即調任四位人員，故須將調任期限延至一九九八年五月三十一日。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第52/97/M號法令之附表一)

十一月二十八日第52/97/M號法令之附表一中有關刑事預審法院辦事處之人員編制修改如下：

a) 一九九八年五月三十一日前取消四個職位，因有關人員須調入檢察院辦事處之人員編制；

b) 兩個職位出現空缺時予以取消。

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1998.

Aprovado em 18 de Fevereiro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

Decreto-Lei n.º 7/98/M

de 23 de Fevereiro

O regime de segurança social, vigente em Macau desde 1989, determina que são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social, como beneficiários, os trabalhadores por conta de outrem que não estejam abrangidos por outro sistema de segurança social obrigatório. Na sequência deste imperativo o Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, estabeleceu que aos trabalhadores da Administração Pública de Macau do grupo de pessoal operário e auxiliar, em regime de assalariamento fora do quadro, é aplicável o direito à protecção na velhice e na invalidez, tendo-se tornado obrigatória a sua inscrição no Fundo de Segurança Social, para lhe assegurar determinados direitos sociais. Posteriormente, por se ter constatado que alguns grupos de trabalhadores ficavam fora de qualquer dos sistemas de segurança social, entendeu-se necessário tornar-lhes extensivo os mesmos benefícios de natureza social.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma aplica-se ao pessoal a seguir indicado dos organismos e serviços públicos da Administração Pública de Macau, incluindo os municípios e entidades com autonomia financeira:

a) Assalariado, não abrangido pelo Decreto-Lei n.º 25/96/M, de 27 de Maio, nem inscrito no Fundo de Pensões de Macau;

b) Contratado além do quadro, não inscrito no Fundo de Pensões de Macau;

c) Em comissão de serviço, sem lugar de origem e não inscrito no Fundo de Pensões de Macau;

d) Do quadro, que não pode ser inscrito no Fundo de Pensões de Macau.

Artigo 2.º

(Inscrição obrigatória)

1. A inscrição, o modo de pagamento e os quantitativos de contribuições obedecem às normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro.

2. Os trabalhadores na situação prevista no artigo anterior são obrigatoriamente inscritos no Fundo de Segurança Social a partir do mês seguinte ao da entrada em vigor do presente diploma.

第二條

(產生效力)

本法規自一九九八年一月一日起產生效力。

一九九八年二月十八日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

法令 第 7/98/M 號

二月二十三日

自一九八九年起在澳門施行之社會保障制度規定，不屬其他強制性社會保障系統之為他人工作之勞工，須在社會保障基金登錄為受益人。繼上述規定，五月二十七日第 25/96/M 號法令制定，屬編制外散位制度之工人及助理人員組別之澳門公共行政工作人員，有權在年老及殘廢時受到保障，該等人員須登錄於社會保障基金，以確保其社會權利。其後，發覺某些組別之工作人員不屬於任一社會保障系統，因而認為有必要使該等人員亦享有上述社會利益。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(適用範圍)

本法規適用於以下包括市政廳及財政自治實體在內之澳門公共行政機構及機關之人員：

- a) 不屬五月二十七日第 25/96/M 號法令規定範圍且未在澳門退休基金會登錄之散位人員；
- b) 未在澳門退休基金會登錄之編制外合同人員；
- c) 無原職位且未在澳門退休基金會登錄之定期委任人員；
- d) 不能登錄於澳門退休基金會之編制內人員。

第二條

(強制性登錄)

一、登錄、支付方式及供款數額須符合十月十八日第 58/93/M 號法令之規定。

二、上條所指情況之工作人員必須由本法規開始生效之翌月起登錄於社會保障基金。